



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI

2025

Altera os artigos 1º e 3º, da Lei 5379 de 11 de junho de 2019 e revoga o inciso III do artigo 2º, da Lei nº. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para parentes de servidores públicos municipais, e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 5.379, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC - autorizado a conceder bolsa de estudos aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta (IMESB-VC, SAAEB e SASEMB), da Câmara Municipal de Bebedouro e dos aposentados e pensionistas do SASEMB, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC.

Parágrafo Único: Para os servidores aposentados o desconto da mensalidade será de 50 (cinquenta por cento). Aos dependentes o desconto será de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº. 5.379, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 3º Os critérios para concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento de Gestão de Pessoas, de cada ente, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta Lei.

Art. 3º - Fica revogado o inciso III do art. 2º da Lei 3.880, de 16 de janeiro de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de dezembro de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 53587/2025 - 03/12/2025 11:00 - PROCESSO 2073/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2025
OEP/383/2025

Senhor Presidente

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que altera dispositivos da legislação municipal referente ao Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, anteriormente restrito aos dependentes de servidores da Prefeitura Municipal e suas Autarquias, passando a contemplar também os dependentes de servidores da Câmara Municipal, bem como os aposentados e pensionistas vinculados ao SASEMB.

O presente Projeto de Lei foi uma solicitação do vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi, por meio da Indicação nº 1218/2025, com sua respectiva justificativa.

A presente proposição decorre da necessidade de ampliar o alcance social da política pública de incentivo à educação, garantindo igualdade de tratamento entre servidores ativos da Administração Direta e do Legislativo, além de estender o benefício aos aposentados e pensionistas que, ao longo de sua trajetória funcional, contribuíram para o desenvolvimento do Município. Trata-se de medida que reconhece o valor do serviço prestado por esses cidadãos e assegura a continuidade do apoio educacional às suas famílias.

Com efeito, a ampliação dos beneficiários e a modernização do sistema de pagamento reforçam o compromisso do Poder Público com a promoção da educação, a valorização dos servidores e a justiça social. O investimento em bolsas de estudo representa não apenas apoio direto às famílias, mas também contribuição para a formação de cidadãos qualificados, aptos a atender às demandas do mercado de trabalho e a participar ativamente do desenvolvimento econômico e social de Bebedouro.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância e a urgência da aprovação da presente iniciativa, que se insere no rol das políticas públicas voltadas à inclusão educacional e ao fortalecimento da cidadania. Contamos, assim, com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do projeto, em benefício da coletividade e do interesse público.

Atenciosamente

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

PROTOCOLO 53587/2025 - 03/12/2025 11:00 - PROCESSO 2073/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0317T0SEX2D3K30R>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0317-T0SE-X2D3-K30R



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53587/2025 - 03/12/2025 - 11:00 - 0317-T0SE-X2D3-K30R